

PARTE I - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores do
INSTITUTO POLÍTICAS ALTERNATIVAS PARA AO CONE SUL

1. Examinamos o balanço patrimonial do Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul levantado em 31 de dezembro de 2008 e as respectivas demonstrações dos superávits e das mutações do patrimônio líquido correspondentes ao exercício findo naquelas data, bem como os demonstrativos das receitas e despesas dos projetos (Quadros IV a VI constantes da Parte II deste relatório), elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis e os demonstrativos de receitas e despesas referidos no primeiro parágrafo representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul em 31 de dezembro de 2008 e o resultado das suas atividades referente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros.
4. As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentados para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes, cujo parecer, datado de 10 de abril de 2008, foi emitido sem ressalvas.

Rio de Janeiro (RJ), 20 de março de 2009

OLIVER, GUEDES & ROCHA
Auditores Independentes
CRC/MG - 6.609/O-4

Guilherme de Guadalupe Oliver
Contador CRC/MG – 39.998/O-8

EXTINTA A EXIGIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – RE Nº 438.142-7, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 17 DE MARÇO DE 2005.
